



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2024
(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Apresentação: 21/05/2024 14:17:36.720 - MESA

PEC n.20/2024

Institui o Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações destinado ao enfrentamento de calamidade pública e à reconstrução da infraestrutura física e social no Estado do Rio Grande do Sul, bem como ao suporte direto às famílias afetadas.

Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pela Portaria nº 1.354, de 2 de maio de 2024 e Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024, em decorrência de chuvas intensas, a União adotará Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações para atender às necessidades dela decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular.

Art. 2º Com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo Federal, no âmbito de suas competências, poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 da Constituição Federal na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, limitada a dispensa às situações de que trata o mencionado inciso, sem prejuízo da tutela dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Nas hipóteses de distribuição de equipamentos e insumos imprescindíveis ao enfrentamento da calamidade e reconstrução da infraestrutura física e social do Estado do Rio Grande do Sul, a União adotará critérios objetivos, devidamente publicados, para a respectiva destinação a Estados e Municípios.

Art. 3º As proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas ficam dispensados da observância das limitações legais quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

§ 1º Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.



§ 2º Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º, não se aplicam os limites orçamentários e financeiros dispostos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda publicará, a cada 30 (trinta) dias, relatório contendo os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º.

Art. 5º Fica suspensa a exigibilidade dos pagamentos devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul à União durante o período de vigência do estado de calamidade pública decorrente do desastre ambiental de que trata o art. 1º.

Art. 6º Os gastos realizados pelo Estado do Rio Grande do Sul com o combate à calamidade e com a reconstrução da infraestrutura física e social, assim como com o apoio direto às famílias afetadas, podem ser abatidos do montante da dívida estadual com a União.

§ 1º O abatimento será conforme critérios e procedimentos estabelecidos em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os gastos elegíveis para abatimento incluem, mas não se limitam a, despesas com obras de infraestrutura, aquisição de equipamentos, serviços essenciais à recuperação das áreas afetadas, e assistência direta às famílias, como auxílios financeiros, moradia temporária e serviços de saúde.

§ 3º O Estado do Rio Grande do Sul deverá apresentar documentação detalhada e justificativa dos gastos ao Ministério da Fazenda, que validará as despesas antes do abatimento da dívida. A documentação deverá incluir evidências claras do impacto direto das despesas na mitigação dos efeitos da calamidade e no suporte à população afetada.

JUSTIFICATIVA

O estado do Rio Grande do Sul enfrenta o pior desastre climático de sua história, resultado de fortes chuvas contínuas desde o final de abril de 2024. Esta calamidade resultou em inundações generalizadas, destruição significativa de infraestrutura e sérios prejuízos socioeconômicos. Atualmente, cerca de 334 municípios, que correspondem a 67,2% do estado, foram afetados. Cerca de 780.725 pessoas foram diretamente impactadas, com 88.019 desalojadas e 16.609 desabrigadas. Além disso, há 155 feridos, 103 desaparecidos, 75 óbitos confirmados e 6 em investigação.



* C D 2 4 6 7 6 9 9 7 9 0 0 0 *

Mais de 95 mil pessoas foram forçadas a deixar suas residências, buscando abrigo em locais seguros. A gravidade da situação é ampliada pelo número crescente de vítimas fatais e pelo esforço contínuo das equipes de resgate na busca por desaparecidos. Diante desse cenário devastador, o estado declarou situação de calamidade pública, permitindo acesso mais ágil a recursos essenciais e facilitando as ações de resposta à emergência. Diversos órgãos e entidades estão mobilizados em esforços de socorro, fornecendo alimentos, água potável, abrigo e atendimento médico essencial, enquanto campanhas de doações são organizadas para apoiar as vítimas.

Para responder de maneira eficaz a esta situação sem precedentes, a proposta de emenda constitucional (PEC) introduz medidas essenciais:

- 1. Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações:** Este regime permite ao Poder Executivo Federal adotar processos simplificados para contratação emergencial de pessoal e aquisição de bens e serviços, essenciais para a resposta imediata à calamidade. A flexibilização das normas fiscais e de contratação visa acelerar a reconstrução da infraestrutura física e o atendimento às necessidades imediatas da população afetada (Artigo 2º).
- 2. Suspensão das Limitações Orçamentárias:** Durante o período de calamidade, ficam suspensas as limitações legais sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, assim como a concessão de incentivos fiscais. Isso possibilita ao governo implementar rapidamente programas de apoio e reconstrução sem as restrições orçamentárias habituais. Portanto, as restrições impostas pela Regra de Ouro (inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal), Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 200/2023 são suspensas temporariamente, permitindo que o governo federal e o estado mobilizem recursos adicionais sem enfrentar as barreiras legais que são excessivamente duras até mesmo em tempos de normalidade (Artigo 3º e Parágrafo Único do Artigo 4º).
- 3. Suspensão de Pagamentos de Dívida Estadual:** O Rio Grande do Sul terá a exigibilidade dos pagamentos de sua dívida com a União suspensa, e os gastos com combate e reconstrução podem ser abatidos dessa dívida, aliviando financeiramente o estado para que possa focar em medidas de recuperação e apoio direto às famílias (Artigo 5º e Artigo 6º).
- 4. Transparência e Controle:** O Ministério da Fazenda publicará relatórios mensais sobre as operações de crédito e gastos emergenciais, garantindo transparência e permitindo o acompanhamento contínuo das



* C D 2 4 6 7 6 9 9 7 9 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

medidas adotadas (Parágrafo Único do Artigo 4º).

A aprovação desta PEC é urgente. Ela proporciona ao estado do Rio Grande do Sul e ao governo federal as ferramentas necessárias para uma resposta ágil e eficiente, mitigando os impactos desta tragédia sem precedentes. A flexibilidade e os recursos adicionais disponibilizados por essa emenda são indispensáveis para salvar vidas, reconstruir a infraestrutura danificada e restaurar a normalidade socioeconômica o mais rapidamente possível. É uma medida de humanidade e necessidade urgente.

Apresentação: 21/05/2024 14:17:36.720 - MESA

PEC n.20/2024

Sala das Sessões, de maio de 2024

FERNANDA MELCHIONNA
(PSOL/RS)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246769979000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros



* C D 2 4 6 7 6 9 9 7 9 0 0 0 *



Proposta de Emenda à Constituição (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Institui o Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações destinado ao enfrentamento de calamidade pública e à reconstrução da infraestrutura física e social no Estado do Rio Grande do Sul, bem como ao suporte direto às famílias afetadas.

Assinaram eletronicamente o documento CD246769979000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS)
- 5 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 6 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)
- 8 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 9 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 10 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 11 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 12 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 13 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 14 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 15 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 16 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 17 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 18 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 19 Dep. Zucco (PL/RS)
- 20 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 21 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)



- 22 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
23 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
24 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
25 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
26 Dep. Reginete Bispo (PT/RS)
27 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
28 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
29 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
30 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
31 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
32 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
33 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
34 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
35 Dep. Dandara (PT/MG)
36 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
37 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
38 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)
39 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
40 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
41 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
42 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
43 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
44 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
45 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
46 Dep. Luciano Azevedo (PSD/RS)
47 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
48 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
49 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
50 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
51 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
52 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) *-(p_7899)
53 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
54 Dep. Leônidas Cristina (PDT/CE)
55 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
56 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
57 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
58 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
59 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)



- 60 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 61 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 62 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 63 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 64 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 66 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
- 67 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 68 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 69 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 70 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 71 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)
- 72 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 73 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 74 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 75 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 76 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 77 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 78 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 79 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 81 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 82 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 83 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 84 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV *-(p_7800)
- 85 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 86 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 87 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV *-(P_113566)
- 88 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 89 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 90 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 91 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 92 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 93 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ)
- 94 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 95 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 96 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Padre João (PT/MG)



- 98 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
99 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
100 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
101 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
102 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
103 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
104 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
105 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
106 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
107 Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)
108 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
109 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
110 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
111 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
112 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
113 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
114 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
115 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
116 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
117 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
118 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
119 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
120 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
121 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
122 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
123 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
124 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
125 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
126 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
127 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
128 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
129 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
130 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
131 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
132 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
133 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
134 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
135 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)



- 136 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 137 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 138 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI)
- 139 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 140 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 141 Dep. André Janones (AVANTE/MG)
- 142 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 143 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 144 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 145 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 146 Dep. Florentino Neto (PT/PI)
- 147 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 148 Dep. Aliel Machado (PV/PR)
- 149 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 150 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 153 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 154 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
- 155 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 156 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 157 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)
- 158 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 159 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 160 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP)
- 161 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 162 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 163 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 164 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 165 Dep. Rui Falcão (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 166 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 167 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Jack Rocha (PT/ES)
- 169 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 170 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 171 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 172 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV



única do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.